Natal, 20 de abril de 2023.

Projeto de Lei *Nº* *de 2023*

Institui o Programa de diagnóstico de Transtornos Específicos de Aprendizagem e acompanhamento educacional especializado dos alunos com dificuldade no desenvolvimento, na rede municipal de ensino de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de diagnóstico de Transtornos Específicos de Aprendizagem e acompanhamento educacional especializado dos alunos com dificuldade no desenvolvimento, na rede municipal de ensino de Natal.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se Transtornos Específicos de Aprendizagem, aqueles que trazem dificuldade de aprendizagem das habilidades escolares, tais como:

I - Dislexia: Caracteriza-se pela dificuldade de leitura e escrita. Entre os sintomas destacam-se a lentidão na aprendizagem, dificuldade de concentração, palavras escritas de forma estranha, dificuldade de soletrar, troca de letras por sons ou grafias parecidas, dificuldade em ler em voz alta e compreender. De acordo com a Associação Brasileira de Dislexia, cerca de 17% da população mundial possui esse Transtorno de Aprendizagem. O diagnóstico é realizado com ajuda de uma equipe multidisciplinar e o tratamento visa superar as dificuldades da criança e desenvolver suas habilidades para que consiga aprender de forma efetiva.

II - Dislalia: Dificuldade na articulação de palavras, se expressa na fala por meio da comunicação incorreta e que pode acabar afetando a escrita, caracterizando-se de quatro formas distintas (evolutiva, funcional, audiógena e orgânica) com erros notórios nos fonemas por meio de omissões, acréscimos, substituições ou deformações.

III - Discalculia: A dificuldade com números e compreensão dos exercícios de matemática podem ser um Transtorno de Aprendizagem. Chamado de discalculia, esse transtorno afeta a habilidade da criança de realizar cálculos matemáticos. Sendo assim, podem ter dificuldades de entender conceitos numéricos e problemas na hora de aprender operações matemáticas. Entre os sintomas, destacam-se a dificuldades na identificação visual e auditiva de números, dificuldade para contar, não compreender ou confundir os sinais matemáticos, problemas de lateralidade, trocar a ordem dos números quando copia da lousa, dificuldade de entender as horas e moedas e de estimar medidas. Estima-se que entre 3% a 6% da população mundial apresente discalculia.

IV - Disortografia: É um distúrbio de linguagem que afeta principalmente a escrita, sendo assim, as pessoas que sofrem com esse transtorno não conseguem escrever as palavras de forma correta. Um texto escrito por uma pessoa com disortografia será cheio de erros gramaticais, que são cometidos repetidamente e isso não tem a ver com as habilidades intelectuais. Um dos erros mais comuns é o esquecimento de algumas letras em uma palavra. Como eles não dominam a escrita ou a ortografia, as pessoas com disortografia têm problemas para ler um texto. Dependendo da gravidade dos sintomas, eles podem se tornar incapazes de entender as palavras.

V - Disgrafia: É uma dificuldade específica de aprendizagem que afeta a habilidade de escrever. A disgrafia pode aparecer como uma dificuldade com a ortografia, caligrafia e problemas para colocar pensamentos no papel. A pessoa sente dificuldades em converter os sons da linguagem em forma escrita. Por isso, pode escrever as letras ao contrário, ter dificuldade em lembrar como as letras são formadas ou quando usar letras maiúsculas ou minúsculas. Também sente dificuldade em formar frases, usar a pontuação correta, a letra fica deformada, com espaçamento irregular, inversões e rotações das letras, podem fazer letras sobrepostas e com espaçamento inconsistente entre as palavras.

VI -Transtorno do Processamento Auditivo Central: É conhecido também como Disfunção Auditiva Central e afeta as vias centrais da audição. Sendo assim, atinge as áreas do cérebro relacionadas às habilidades auditivas e dificulta a detecção e a interpretação das informações sonoras. Dessa forma, a pessoa ouvirá, porém, terá dificuldades em interpretar a mensagem recebida. Entre os sintomas destacam-se a dificuldade de memorização em atividades diárias, não conseguir ler e escrever, fadiga nas aulas, demorar a compreender o que foi falado, falta de atenção ou distração em excesso, necessidade de que a pessoa repita as frases, agitação e dificuldade para executar tarefas solicitadas.

VII - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade: O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) não é um transtorno de aprendizagem mas afeta o processo de aprendizagem da criança. Entre os sintomas, destacam-se desatenção, hiperatividade e impulsividade. Costuma surgir na infância e pode acompanhar a pessoa por toda a vida. O desempenho na escola pode ser inferior ao de outras crianças, mas não devido a sua capacidade intelectual, e sim ao seu comportamento hiperativo e desatento

Art. 3º - O Programa de diagnóstico de Transtornos Específicos de Aprendizagem e acompanhamento educacional especializado compreende:
I - identificação antecipada do transtorno, ainda na fase do ensino fundamental;

II - o encaminhamento do educando para o diagnóstico;

III - o apoio especializado educacional na rede de ensino regular;

IV - o apoio especializado na rede de saúde;

V - o monitoramento do aprendizado e saúde do educando nos três eixos que correspondem a família, educadores e especialistas na área da saúde.

Art. 4º - Na execução do Programa de diagnóstico de Transtornos Específicos de Aprendizagem e acompanhamento educacional especializado, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia ao cuidado e a proteção ao educando com Dislexia, Dislalia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia. Transtorno do Processamento Auditivo Central, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, ou outros transtornos de aprendizagem, para que tenham melhor desenvolvimento físico, mental, moral e social evitando qualquer forma de violência, negligência e discriminação;

II – garantia de educação de qualidade e inclusiva em todo o período escolar do educando até sua efetiva formação;

III- aprimoramento constante dos profissionais da rede escolar para didática pedagógica conforme as necessidades específicas do educando;

IV- monitoramento constante do desenvolvimento educacional do educando prevendo novas práticas e estratégias;

V- manutenção de prontuários com laudos, acompanhamentos, protocolos de atendimento e demais documentos essenciais com a finalidade de manter o tripé da família, escola e profissionais da saúde sempre atualizados;

VI - promoção de campanhas contra o preconceito e o Bullying no ambiente escolar;

VII - manutenção da interação e da participação familiar em todo processo;

Art. 5º - O diagnóstico deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar da rede pública municipal de saúde e da educação, composta por uma equipe médica especializada nas áreas de neurologia, fonoaudiologia, neuropsicologia, psicologia e psicopedagogia.

Art. 6º - Com a finalidade de assegurar a identificação antecipada do transtorno de aprendizagem no âmbito escolar, serão formulados programas de formação contínua de professores, educadores, e profissionais da educação, e de apoio às familiais dos educandos diagnosticados com transtornos;

Art. 7º - Após diagnóstico do transtorno, o tratamento será definido por profissionais da saúde e da educação.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao educando diagnosticado com o transtorno de aprendizagem métodos e atividades específicas, recursos especiais de acessibilidade, e material pedagógico ou didático para desenvolver e estimular o seu potencial.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Justificativa:

A educação é direito de todos, e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme prevê o artigo 205 da Constituição Federal.

Importante destacar, que a Lei nº 9.394 de 1996, trata das diretrizes e das bases da educação nacional, e em seu artigo 2º estabelece a educação, como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em seu artigo 4º, inciso III, a referida Lei estabelece a garantia do atendimento educacional especializado:

> *III- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.*

O artigo 58 da referida Lei, trata da educação especial, como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação.

O decreto nº 6.571 de setembro de 2008, estabelece no seu artigo 1º que:

> *Art. 1º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.*

A importância da inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na escola, não consiste apenas na permanência alunos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades junto aos demais educandos, mas representa a necessidade de rever concepções e paradigmas.

A escola deve estar preparada para promover a inclusão dos alunos com necessidades, bem como desenvolver o potencial cognitivo e social de todos respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades, para que isso aconteça é necessário que os profissionais que nela atuam tenham uma formação especializada, que lhes permitam conhecer as características e as possibilidades de atuação destas crianças.

Os transtornos comportamentais na infância no ambiente educacional, representam comportamentos repetidos, graves e não apropriados à idade, como Dislexia, Dislalia.

Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Transtorno do Processamento Auditivo Central e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Os referidos transtornos não tratados de forma preventiva podem acarretar problemas irreversíveis.

Portanto, diante da necessidade de uma maior contribuição para qualidade de vida da criança e do adolescente, onde a tríplice família, escola e profissionais da saúde possam ser unir com a finalidade de amenizar as limitações impostas pelos transtornos de apredizagem, possibilitando o enfretamento dos obstáculos que ultrapassam o ambiente escolar.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante propositura para a nossa cidade.